ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/75

FIXA 298,50
4X 74,63 = 298,50
5,97%

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura em curso e dá outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal, nos têrmos/ da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, e usando da autorização contida no seu artigo 5º, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO - LEGISLATIVO

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores durante o restante da legislatura em curso, é fixado em importância igual à - 5,97% dos subsídios dos Deputados Estaduais, atualmente no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Em cada ano, a despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassa, em nenhuma hipótese a 3% a receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - A remuneração estabelecida na forma/ dos artigos anteriores será dividida em parte fixa e parte variável,/ de valores iguais.

§ 1º - A parte variável será dividida por quatro, número de sessões ordinárias previstas para cada mês, na Lei Orgânica.

§ 2º - Somente poderá ser remunerada uma sessão por dia, e no máximo quatro sessões extraordinárias por mês, estas no mesmo valor atribuído às sessões ordinárias.

§ 3º - Somente haverá pagamento da parte variável da remuneração quando houver efetivo comparecimento do Vereador e sua participação nas votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o Vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, os - Vereadores perceberão remuneração, calculada a parte variável pela média de comparecimento no período anterior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/75 Fls. nº...02

§ 6º - É vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária, não autorizada expressamente neste Decreto Legislativo.

Parágrafo Único - Em caso de viagem de Vereador para fora do Município, em representação da Câmara de Vereadores, deliberada pelo Plenário, serão ressarcidas as despesas comprovadas, nos limites estabelecidos pelo Plenário ou pela Mesa, tendo/ em vista o local e a duração do afastamento.

Art. 5º - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida, no corrente exercício, por conta do Crédito Especial autorizado pela Lei Municipal nº 399 de 31 de julho - de 1975 e, nos anos subsequentes, por dotação orçamentária prórpia.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará - em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 1975.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO, 31 de julho de 1975

Gabinete da Presidencia da Câmara de Vereadores de Agudo.

SIDNEY BERGER - PRESIDENTE

da Câmara de Vereadores de AGUDO - RS.